

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº 3.377/2025

Nos termos do Inciso I, art. 18 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com a Lei Municipal nº 830/2024 e com o Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2025 (art. 30).

Aquisição eventual e parcelada de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10)

Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção Veicular

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual e parcelado de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos da Administração Pública Municipal de Maragogi/AL, conforme o Documento de Formalização da Demanda, a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 830/2024 e o Decreto Municipal nº 001/2025.

Ressalta-se que houve a realização do Processo Administrativo nº 113/2025, que resultou fracassado pela ausência de empresas habilitadas. Diante disso, torna-se necessária a reabertura do procedimento licitatório, com ajustes e aprimoramentos técnicos, de modo a assegurar a regularidade do fornecimento de combustíveis essenciais à manutenção dos serviços públicos.

2. Diagnóstico da Situação Atual

Atualmente, a Administração Municipal enfrenta dificuldades no abastecimento da frota oficial, composta por veículos leves, pesados, tratores e máquinas, em razão da aproximação do encerramento contratual e saldo, fruto de processo licitatório realizado em 2024, ainda na gestão anterior.

Tal cenário compromete a execução de serviços essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos, patrulhamento, atendimento na saúde e demais atividades operacionais que dependem diretamente do uso de veículos oficiais.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



Prefeitura | Cidade da gente

O último processo licitatório, fruto do Proc. Adm. nº 113/2025, restou fracassado, resultando em risco de descontinuidade de serviços e aumento de custos com soluções emergenciais. Assim, a contratação ora proposta é imprescindível para restabelecer a regularidade do abastecimento, garantir a eficiência da frota pública e promover a economicidade na gestão de combustíveis.

3. Necessidade da Contratação

A contratação é necessária para assegurar o fornecimento contínuo e regular de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10), que serão utilizados em veículos e equipamentos pertencentes à Administração Pública Municipal.

Sem esse fornecimento, há risco de paralisação de atividades essenciais e de comprometimento da segurança e eficiência dos serviços públicos, uma vez que a frota é utilizada em diversas secretarias e setores operacionais.

Considerando a essencialidade do combustível para a manutenção das atividades administrativas, de transporte e de serviços urbanos, a contratação mostra-se indispensável, urgente e alinhada aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

4. Previsão no Plano de Contratações Anual

O Plano de Contratação Anual está sendo elaborado para aplicação para exercício de 2026, visto que nos anos anteriores não havia legislação acerca do Plano de Contratação Anual, este tópico resta prejudicado, por estar o referido plano em fase de elaboração.

Dessa forma, o processo deverá ser submetido à apreciação conjunta do Secretário Municipal de Finanças, com pedido expresso de inserção da presente contratação no PCA 2026, considerando sua relevância da contratação/aquisição pretendida, já autorizada pela autoridade competente.

5. Objetivo da Contratação

Contratar empresa especializada para o fornecimento eventual e parcelado de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10), a fim de garantir o abastecimento contínuo e seguro da frota de veículos da Administração Pública Municipal de

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



Prefeitura | Cidade da gente

Maragogi/AL, assegurando a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos.

6. Soluções de Mercado Consideradas

Foram realizadas consultas a postos revendedores e distribuidoras de combustíveis devidamente credenciados junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como análises em portais de compras públicas e processos licitatórios análogos realizados por outros entes da Administração Pública.

Verificou-se que, em razão da natureza contínua e essencial do fornecimento de combustíveis, da diversidade de fornecedores locais e da variação constante dos preços de mercado, a forma mais eficiente e aderente à realidade operacional da Administração é a contratação por meio de credenciamento.

O credenciamento encontra amparo no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que o define como o procedimento administrativo destinado à habilitação de interessados que atendam aos requisitos fixados em edital, para posterior contratação direta, simultânea ou não, de todos os credenciados, conforme demanda e necessidade administrativa.

A adoção desse modelo possibilita que postos de combustíveis do próprio município e região participem do procedimento, ampliando a competitividade e reduzindo custos de deslocamento e logística para o abastecimento da frota municipal. Além disso, o credenciamento viabiliza o atendimento descentralizado e contínuo, permitindo que diferentes secretarias e setores abasteçam seus veículos de forma eficiente e controlada.

Outro fator relevante é a flutuação frequente dos preços de combustíveis, que inviabiliza a fixação de valores estáveis por longos períodos, como ocorre nos contratos de registro de preços. O credenciamento, por sua vez, permite a atualização periódica dos valores, mediante comprovação documental e em consonância com as tabelas da ANP, assegurando à Administração equilíbrio econômico-financeiro e vantajosidade durante toda a execução contratual.

Por fim, o credenciamento proporciona agilidade na contratação, redução de custos administrativos e maior segurança jurídica, pois cada fornecedor atenderá às

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

demandas conforme sua disponibilidade, sem caráter de exclusividade, e mediante controle de ordens de abastecimento vinculadas ao sistema de gestão de frotas do Município.

Dessa forma, após análise das alternativas de mercado, opta-se pelo CREDENCIAMENTO como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e continuidade do serviço público, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa mínimas das quantidades podendo ser necessário acréscimos conforme demanda administrativa.

As estimativas de consumo para o período de 12 meses, conforme levantamento da Secretaria de Transportes e Manutenção Veicular:

Gasolina Comum: 389.000 litros
Diesel S-10: 1.121.500 litros

Essas quantidades poderão sofrer variações em razão das demandas administrativas e operacionais.

8. Análise de Riscos

Risco de fornecimento irregular ou em desacordo com as especificações: mitigado por exigências contratuais e fiscalização permanente.

Risco de atraso na entrega ou interrupção no abastecimento: mitigado por cláusulas de penalidade e manutenção de estoque mínimo.

Risco de oscilação de preços: mitigado por atualização periódica e pesquisa de preços.

Risco ambiental por armazenamento inadequado: mitigado por exigência de licenças ambientais e observância às normas da ANP e do CONAMA.

9. Justificativa da Escolha da Solução

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado e considerando a natureza do objeto – fornecimento contínuo e

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



Prefeitura | Cidade da gente

essencial de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10) -, a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura é a contratação por meio de CREDECNIAMENTO, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento mostra-se o modelo mais vantajoso para a Administração Pública, pois possibilita que múltiplos fornecedores interessados sejam habilitados a prestar o serviço de forma simultânea, não exclusiva e contínua, garantindo ampla participação do mercado local e regional. Essa modalidade elimina o risco de desabastecimento, uma vez que não depende de um único fornecedor e permite o atendimento descentralizado conforme a localização e disponibilidade dos postos credenciados.

Além disso, o credenciamento é a forma que melhor se adapta à dinâmica dos preços de combustíveis, sujeitos a variações frequentes determinadas por fatores de mercado e políticas de reajuste da ANP. Diferentemente do sistema de registro de preços, o credenciamento viabiliza a atualização dos valores com base nas tabelas oficiais e na comprovação documental, preservando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e garantindo vantajosidade contínua para a Administração.

A adoção do credenciamento também está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, imparcialidade e continuidade do serviço público, permitindo maior controle sobre o consumo, melhor distribuição geográfica dos pontos de abastecimento e redução de custos logísticos com deslocamentos da frota.

Portanto, a escolha pela contratação por credenciamento é técnica e juridicamente fundamentada, representando a solução que melhor atende ao interesse público, assegurando segurança operacional, flexibilidade, economicidade e competitividade, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. Justificativa para parcelamento ou não

Considerando que a forma de contratação adotada será o credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplica o parcelamento do objeto nos moldes tradicionais das licitações por itens ou lotes.

O credenciamento, por sua natureza, é um procedimento administrativo de habilitação permanente de interessados que

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

atendam aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos em edital, permitindo que diversos fornecedores sejam contratados simultaneamente ou conforme a demanda da Administração. Assim, cada fornecedor credenciado prestará o serviço de forma autônoma, não exclusiva e conforme sua capacidade operacional.

Essa sistemática garante à Administração maior flexibilidade e continuidade no abastecimento, eliminando o risco de desabastecimento decorrente de falhas de um único fornecedor e assegurando atendimento descentralizado da frota municipal, com o uso de diferentes postos de combustíveis em pontos estratégicos do município e região.

Ainda, a adoção do credenciamento potencializa a competitividade, pois permite a participação de postos de combustíveis de diferentes portes, ampliando o número de prestadores habilitados e promovendo a livre concorrência em conformidade com o princípio da isonomia.

Dessa forma, embora não se trate de parcelamento em sentido estrito, o credenciamento alcança os mesmos objetivos do fracionamento técnico e econômico previsto na Lei nº 14.133/2021 – isto é, a ampliação da competição, a eficiência operacional e a economicidade –, sendo, portanto, a solução mais adequada e vantajosa ao interesse público para o fornecimento de combustíveis.

11. Demonstrativo de resultados pretendidos

Regularização do fornecimento de combustíveis;

Garantia da continuidade dos serviços públicos;

Redução de custos operacionais e emergenciais;

Eficiência e economicidade na gestão da frota municipal.

12. Providências prévias ao contrato

- Inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026;
- Elaboração do Termo de Referência;
- Consulta à Procuradoria Jurídica para validação dos termos contratuais;

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

- O gestor e fiscal dos contratos devem ter ciência do que aborda o Decreto Municipal nº 001/2025, que aborda sobre as obrigações dos gestores e dos fiscais dos contratos e disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos.

- Assim, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal, o órgão gerenciador indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Fiscal de Contrato: Robson Junior da Silva Bonifácio - Diretor de Apoio Administrativo e Financeiro, matrícula nº 11505.

Gestor de Contrato: Elias Noé da Silva, Secretário de Transportes e Manutenção Veicular, CPF nº 348.029.084-15.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se vislumbra.

14. Possíveis impactos ambientais

A contratação contribui para o uso controlado e regular de combustíveis, evitando desperdícios e contaminações ambientais. O fornecedor deverá cumprir todas as normas ambientais e de segurança vigentes, especialmente as emitidas pela ANP e pelo IBAMA, garantindo destinação adequada de resíduos e subprodutos.

15. Estimativa de Custos

Considerando a natureza do objeto – fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10) –, trata-se de um mercado altamente dinâmico e sujeito a constantes oscilações de preço, influenciado por fatores econômicos, logísticos e regulatórios, como variações cambiais e ajustes periódicos nas refinarias.

Dessa forma, não é possível fixar preços estáticos ou de referência única durante toda a vigência contratual, razão pela qual a Administração adotará o sistema de credenciamento, que possibilita a atualização automática dos valores praticados, de forma transparente e previsível.

Assim, os preços a serem pagos à(s) empresa(s) credenciada(s) seguirão os valores vigentes da Tabela de Preços da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), conforme o município ou região de referência, no momento do faturamento de cada nota fiscal, garantindo a observância da média de mercado e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Complementarmente, serão realizadas pesquisas de mercado e levantamentos comparativos em bases públicas e contratações similares, observando-se o disposto no art. 23 e art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como na IN SEGES/ME nº 65/2021, para fins de estimativa inicial e justificativa do valor de referência.

Dessa forma, a metodologia adotada assegura transparência, aderência à realidade de mercado e vantajosidade contínua para a Administração Pública Municipal.

16. Impacto Orçamentário

Será informado em momento oportuno, sendo as despesas ocorrendo conforme a execução contratual, com os respectivos empenhos lançados nas dotações orçamentárias de cada secretaria usuária.

17. Conclusão

A contratação de empresa(s) para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10) é medida essencial e estratégica para garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente da frota municipal, assegurando a manutenção dos serviços públicos de natureza essencial, como transporte, coleta de resíduos, saúde, educação e infraestrutura.

Após análise técnica e de mercado, verificou-se que o credenciamento é a solução mais adequada e vantajosa para atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Maragogi/AL, por permitir a contratação direta, simultânea e não exclusiva de diversos fornecedores, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal modelo confere maior flexibilidade, competitividade e segurança jurídica, garantindo que a Administração conte com múltiplos pontos de abastecimento, evitando interrupções no fornecimento e reduzindo custos logísticos e operacionais.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



Prefeitura | Cidade da gente

Além disso, o credenciamento possibilita atualizações periódicas dos preços, conforme tabelas oficiais da ANP, assegurando equilíbrio econômico-financeiro e vantajosidade contínua à Administração.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da adoção do credenciamento como solução mais eficaz para a contratação em questão, recomendando-se a deflagração do respectivo procedimento, observando-se rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

Maragogi/AL, 08 de outubro de 2025.

Elias Noé da Silva

Secretário de Transportes e Manutenção Veicular
CPF nº 348.029.084-15

TERMO DE CIÊNCIA DE INDICAÇÃO DE SERVIDOR

Os signatários abaixo, pelo presente termo, **DECLARAM QUE:**

- a) Estão cientes da indicação e designação do gestor da secretaria de origem, para atuar junto a equipe da Diretoria Especial de Licitações e Contratos na elaboração dos artefatos da contratação;
- b) Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas no Decreto Municipal nº 001/2025;
- c) Estão cientes da indicação e designação para atuar como fiscal do futuro contrato, cumprindo com as determinações postas no ETP, TR e contrato vinculado.
- d) Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Maragogi/AL, 08 de outubro de 2025

Robson Junior da Silva Bonifácio

Diretor de Apoio Administrativo e Financeiro
Matrícula nº 11505
FISCAL DE CONTRATO

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



Elias Noé da Silva

Secretário de Transportes e Manutenção Veicular
CPF nº 348.029.084-15
GESTOR DE CONTRATO

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

